



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATO Nº 10/2016

Contrato para Prestação de **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO** nas unidades do **Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte**, que entre si celebram a União, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, e a empresa **LD MONITORAMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELETRÔNICA LTDA. - ME.**

Aos 18 dias do mês de abril do ano de 2016, compareceram, de um lado a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada na Av. Deodoro da Fonseca nº 743, Tirol, CEP: 59.020-600, Natal-RN, neste ato representado por seu Secretário Estadual, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LD MONITORAMENTOS E SERVIÇOS E TÉCNICOS DE ELETRÔNICA LTDA. - ME.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 07.187.088/0001-41, estabelecida na Rua Sulino Duda, 59 – Triângulo – Juazeiro do Norte/CE – CEP 63041-185, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por Alexis Fernandes, Diretor Executivo, brasileiro, portador do RG nº 10106-80 SSPCE, CPF nº 203.271533-34, conforme procuração pública lavrada no 2º Ofício de Juazeiro do Norte (Livro 224, Ato 0, Folha 062), daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, considerando as disposições estabelecidas na Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, têm, entre si, justo e avençado, o presente Contrato para Prestação de Serviços de **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, para exercerem suas atividades no edifício sede da Procuradoria da República do Rio Grande do Norte, em regime de execução indireta, por meio de empreitada por preço unitário, mediante as seguintes Cláusulas e condições abaixo.

Parágrafo Único - Documentação Complementar

O serviço ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato e no **Pregão nº 05/2016**, bem como a proposta apresentada, datada de 11/03/2016, além das obrigações assumidas nos documentos, constantes do Processo/MPF/PR/RN Nº 1.28.000.000025/2016-42 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada em locação de mão de obra para a prestação de serviços de **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, para exercerem suas atividades na Procuradoria da

República no Estado do Rio Grande do Norte – PR/RN (sedes nova e atual) e suas unidades no interior (Assu, Caicó, Ceará-Mirim, Mossoró e Pau dos Ferros).

Parágrafo Primeiro – Orientações Gerais

Deverão ser observadas as seguintes orientações:

- a) Os profissionais deverão receber salários de no mínimo o correspondente ao piso da categoria, homologado em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;
- b) A jornada de trabalho nas unidades da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte será de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira;
- c) Os horários originalmente definidos poderão ser alterados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, de acordo com suas necessidades e conveniência, sempre em consonância com a legislação trabalhista;
- d) A prestação dos serviços em tela será contínua e permanente, de caráter precípua, não havendo tolerância quanto a impontualidades e/ou inassiduidades;
- e) No decorrer da prestação dos serviços, as ocorrências inerentes deverão ser comunicadas ao Fiscal do Contrato ou, na ausência deste, ao Coordenador de Administração;
- f) A prestação dos serviços será acompanhada permanentemente por preposto da CONTRATADA, regularmente constituído, o qual deverá realizar visitas mensais aos locais de execução para fins de verificação das ocorrências e adoção de providências eventualmente solicitadas pela Administração.

Parágrafo Segundo – Especificação do Serviço

Os serviços objeto deste Contrato deverão ser prestados pela empresa CONTRATADA, por meio de profissionais integrantes de seu quadro de empregados. Estes, por sua vez, deverão ter as funções profissionais pretendidas legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, inclusive os substitutos nos casos de ausências por motivos particulares, de saúde, férias, etc, e executarão os serviços conforme segue:

1 Descrição das atribuições e serviços do auxiliar de serviços gerais:

1.1 ÁREAS INTERNAS

1.1.1 Diariamente, uma vez:

- a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.
- b) Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- c) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- d) Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- e) Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- f) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- g) Varrer os pisos de cimento;
- h) Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- i) Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- j) Limpar os elevadores com produtos adequados;
- k) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;

AA

- l) Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente;
- m) Limpar os corrimãos;
- n) Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração; e
- o) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

1.1.2 Diariamente, duas vezes:

- a) Efetuar a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;
- b) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas; e
- c) Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração.

1.1.3 Semanalmente, uma vez:

- a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- d) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- e) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- f) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- g) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- h) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- i) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral; e
- j) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

1.1.4 Semanalmente, duas vezes:

- a) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool.

1.1.5 Mensalmente, uma vez:

- a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) Limpar forros, paredes e rodapés;
- c) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- d) Limpar persianas com produtos adequados;
- e) Remover manchas de paredes;
- f) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.); e
- g) Efetuar revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

1.1.6 Anualmente, uma vez:

- a) Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato; e
- b) Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
- c) Executar demais serviços considerados necessários à frequência anual.

1.2 ESQUADRIAS EXTERNAS

1.2.1 Quinzenalmente, uma vez:

- a) Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando produtos anti-embaçantes, e
- b) Realizar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

1.2.2 Semestralmente, uma vez:

- a) Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando produtos anti-embaçantes.

1.3 ÁREAS EXTERNAS

1.3.1 Diariamente, uma vez:

- a) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b) Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- c) Varrer as áreas pavimentadas;
- d) Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente.
- e) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

1.3.2 Diariamente, duas vezes:

- a) Retirar o lixo, duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração.

1.3.3 Semanalmente, uma vez:

- a) Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- b) Lavar com detergente, encerar e lustrar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- c) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes; e
- d) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

1.3.4 Mensalmente, uma vez:

- a) Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento; e
- b) Efetuar a capina e roçada, retirar de toda área externa plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.
- c) Os serviços de paisagismo com jardinagem, adubação, aplicação de defensivos agrícolas não integram a composição de preços contemplados por esta Instrução Normativa, devendo receber tratamento diferenciado.

2 Orientações gerais:

- a) Ser pontual;
- b) Apresentar-se e permanecer devidamente uniformizado no posto de trabalho e com aparência adequada ao serviço;
- c) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- d) Não utilizar ou guardar, sob qualquer hipótese, nos postos, objetos estranhos aos serviços, sejam bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- e) Manter-se atento, não devendo se afastar de suas atribuições, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

- f) Manter tratamento cordial com os servidores e com os empregados das empresas terceirizadas que atuam na Procuradoria;
- g) Zelar pela preservação do patrimônio público colocado à sua disposição para execução dos serviços, mantendo a higiene, organização e aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- h) Utilizar os equipamentos da contratante somente para fins de trabalho, além de evitar eletro/eletrônicos, jogos ou passatempos que prejudiquem a atenção requerida ao serviço. Abster-se ainda de comportamentos desleixados;
- i) Não fumar no posto de serviço;
- j) Guardar sigilo dos assuntos pertinentes aos serviços.

Parágrafo Terceiro – Preposto*

A empresa CONTRATADA indicará formalmente o preposto, que deverá residir na zona metropolitana de Natal, e fornecerá todas as informações necessárias para o seu acionamento direto (telefone, e-mail, endereço e etc.), a quem atribuem-se as seguintes funções:

- a) Realizar periodicamente visitas em horários aleatórios, conforme protocolo ou rotina da empresa, devidamente informada ao Fiscal do Contrato, para fins de averiguação da regularidade da prestação do serviço;
- b) Comparecer periodicamente (em dias úteis, no horário de expediente da Instituição) aos locais de prestação dos serviços, para analisar e assinar o livro de ocorrências (caso exista), bem como adotar as providências que se fizerem necessárias e/ou solicitadas, no intuito de restabelecer a regular situação dos serviços;
- c) Analisar mensalmente a qualidade e o estado de conservação dos materiais e equipamentos disponibilizados e necessários ao fiel cumprimento de suas obrigações;
- d) Adotar as providências necessárias e suficientes à regular prestação dos serviços;
- e) Realizar reuniões periódicas de orientação aos empregados;
- f) Apresentar e exigir de seus empregados o cumprimento de todas as normas internas de segurança do CONTRATANTE ou comportamental eventualmente existente;
- g) Realizar a administração direta dos empregados postos à disposição da CONTRATANTE para fins de prestação dos serviços em questão;
- h) Realizar outras atribuições inerentes à função de preposto, tendo em vista a eficiência e efetividade na prestação dos serviços contratados;
- i) Atualizar, junto à CONTRATANTE, os dados para contato com o preposto, sempre que os mesmos forem modificados.

* As atribuições do preposto não representam cargo ou posto, mas simples função administrativa da empresa, de maneira que o custo de tal empregado deverá ser incluído na taxa de administração da empresa.

Parágrafo Quarto – Uniformes

1 A CONTRATADA será responsável pela entrega do uniforme completo ao seu funcionário da seguinte forma:

a) No início da execução do Contrato, deverão ser fornecidos os seguintes itens:

- 02 (duas) CALÇAS;
- 02 (duas) CAMISAS;
- 04 (quatro) pares de MEIAS;
- 01 (um) CINTO;

- 01 (um) par de SAPATOS emborrachados antiderrapantes; e
- 01 (um) crachá de identificação.

b) A partir da data prevista para início da execução dos serviços, independente da data de entrega dos mesmos, deverão ser substituídos, a cada 06 (seis) meses:

- 01 (uma) CALÇA;
- 01 (uma) CAMISA;
- 02 (dois) pares de MEIAS.

c) Em caso de prorrogação contratual, a partir da data prevista para início da execução dos serviços, independente da data de entrega dos mesmos, deverão ser substituídos, a cada 12 (doze) meses:

- 01 (um) CINTO; e
- 01 (um) par de SAPATOS emborrachados antiderrapantes.

d) Deverá ser substituído pela CONTRATADA, 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita da CONTRATANTE, qualquer item do uniforme que estiver inadequado ou imprestável ao uso no exercício da atividade, não atendendo às condições mínimas de apresentação, independente de terem sido atingidos os prazos estabelecidos nas letras 'b' e 'c'.

2 No caso de substituição do empregado responsável pela prestação do serviço, deverão ser fornecidos ao novo prestador todos os itens constantes na **alínea "a" do subitem 1** desta Cláusula.

3 A empresa deverá fornecer, ainda, uniformes apropriados às empregadas gestantes, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

4 Os custos com os uniformes NÃO poderão ser descontados do empregado da CONTRATADA, salvo previsões em contrário estabelecidas em lei ou em acordo coletivo de trabalho.

5 Os uniformes e equipamentos deverão ser entregues a cada empregado no seu local de trabalho, mediante recibo individualizado, que deverá conter necessariamente:

- nome do empregado;
- especificação de cada peça recebida/entregue e a respectiva quantidade;
- data e horário do efetivo recebimento; e
- assinaturas do empregado, do preposto da Contratada e do Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo Quinto – Materiais, equipamentos e ferramentas

A CONTRATADA deixará permanentemente à disposição, no local da execução dos serviços, os equipamentos e ferramentas (**Anexo I**), bem como fornecerá os materiais (**Anexo II**) necessários ao bom desenvolvimento dos serviços de limpeza e conservação, devendo substituí-los caso não estejam em perfeitas condições de uso.

1 Os custos com os materiais, equipamentos e ferramentas NÃO poderão ser descontados do empregado da CONTRATADA, salvo previsões em contrário estabelecidas em lei ou em acordo coletivo de trabalho.

2 O item INSUMOS, da Planilha de Custos e Formação de Preços, deverá conter tanto o custo dos equipamentos e ferramentas quanto o dos materiais, que deverão ser suficientes para a prestação adequada do serviço.

2.1 Os custos de todos os materiais (bens de consumo), equipamentos e ferramentas que serão fornecidos, bem como os prazos de depreciação/amortização dos equipamentos e ferramentas, deverão ser discriminados pela CONTRATADA no momento da apresentação da proposta.

2.2 Decorridos os prazos de depreciação/amortização, os custos dos respectivos equipamentos e ferramentas serão excluídos da planilha de custos.

2.3 Em caso de substituição de qualquer equipamento ou ferramenta por outro igual ou equivalente novo (de primeiro uso), seu prazo de depreciação/amortização começará a ser contado novamente e seu valor será reincluído na planilha de custos.

3 Os materiais, equipamentos e ferramenta deverão ser entregues pela CONTRATADA em todas as unidades da PR/RN na qual presta o serviço, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes na proposta, os quais serão recebidos e conferidos pelo responsável em cada unidade, designado para tal finalidade.

4 Os equipamentos e ferramentas deverão ser entregues até o quinto dia útil após o início da vigência do Contrato.

5 Os materiais deverão ser entregues no 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

5.1 A CONTRATADA poderá solicitar a alteração da data para a entrega do material, desde que haja concordância da CONTRATANTE e não prejudique a execução do serviço.

5.2 A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo de material correspondente ao quantitativo mensal estimado para realização dos serviços, de acordo com a planilha apresentada com a proposta de preços. Para isso, no primeiro mês de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá entregar a quantidade referente à dois meses, sendo feita a compensação no último mês do contrato.

5.3 As quantidades definidas no **ANEXO II** são estimadas, porém, a CONTRATADA se obriga a fornecer material suficiente para a perfeita prestação dos serviços contratados e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá complementar as quantidades que faltarem para a execução dos serviços no período, mediante compensação ou antecipação.

5.4 As quantidades definidas no **ANEXO II** poderão ser ajustadas durante a vigência contratual, de acordo com a real necessidade do serviço.

6 Os materiais, equipamentos e ferramentas fornecidos deverão ser de primeira qualidade e atender às especificações exigidas neste Edital e às normas técnicas da ABNT e da ANVISA/MS, no que couberem, inclusive no que se refere à validade dos produtos. Citamos como referência as marcas UNILEVER, P&G e BOMBRIL, que já possuem qualidade comprovada no mercado. Outras marcas serão aceitas após a avaliação do Fiscal do Contrato.

6.1 Os produtos saneantes deverão ser obrigatoriamente biodegradáveis (Ministério da Saúde/Portaria n.º 874. de 5/11/98).

6.2 Todos os produtos deverão ser entregues lacrados e apresentar na embalagem a data de fabricação e sua validade.

7 A CONTRATADA se obriga a substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os materiais, equipamentos e ferramentas que venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrarem impróprios para uso, bem como aqueles que não atendam aos critérios estabelecidos neste Edital, inclusive no que se refere à qualidade dos produtos, em até 72 horas.

8 Os equipamentos e ferramentas deverão ser entregues mediante recibo, que deverá conter necessariamente:

- nome do empregado;
- especificação de cada item recebido/entregue e a respectiva quantidade;
- data e horário do efetivo recebimento; e
- assinaturas do empregado, do preposto da Contratada e do Gestor ou Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) exercer a gestão e fiscalização dos serviços através do Fiscal do Contrato previamente designado em Portaria ou em previsão disposta no edital;
- b) promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela;
- c) proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- d) prestar aos empregados da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos no CONTRATO, após cumpridas todas as formalidades legais;
- f) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- g) disponibilizar ambiente para acomodação dos empregados em serviço;
- h) proporcionar os meios e condições necessários à segurança e à higiene dos empregados da CONTRATADA designados para a execução dos serviços;
- i) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do Contrato;
- b) Iniciar efetivamente a prestação dos serviços na data de execução do Contrato, bem como prover todas as condições necessárias a essa prestação de serviços;
- c) Fornecer mão de obra com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste Termo de Referência;
- d) Não permitir a prestação de serviço por empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da Contratante;
- e) Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em Contrato, servindo-se de profissionais devidamente qualificados e regularizados, bem como adequadamente supridos com materiais, fardamentos e equipamentos de segurança;
- f) manter seus funcionários, durante o horário de trabalho, ou enquanto estiverem nas dependências da CONTRATANTE, devidamente uniformizados, identificados por crachá e providos dos Equipamentos de Proteção Individual, substituindo-os quando estes forem considerados inaptos tecnicamente ou julgados inconvenientes à ordem ou às normas da CONTRATANTE no prazo de 24 horas;
- g) No primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que houver substituição de qualquer empregado, apresentar a seguinte documentação ao Fiscal do Contrato:
 - g.1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - g.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
 - g.3) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

- h) Comprovar a formação técnica específica dos profissionais disponibilizados para prestação dos serviços, mediante apresentação de documentação idônea, expedida por Instituições competentes, assim como as normas internas da empresa sobre disciplina e postura na prestação dos serviços;
- i) Indicar formalmente e manter preposto responsável pelo acompanhamento efetivo dos serviços;
- j) Fornecer, sempre que solicitado, documentação que comprove todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, bem assim as que compõem a regularidade de seus empregados;
- k) Garantir a continuidade dos serviços, mesmo em estado de greve da categoria, procedendo à imediata substituição de empregados eventualmente ausentes;
- l) Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários durante período de greve de ônibus, casos fortuitos e de força maior;
- m) Atender eventuais acréscimos de serviços solicitados pela Administração, bem como substituir o profissional que venha a cometer falta disciplinar, nos termos de suas normas internas;
- n) Controlar e exigir, por meio do preposto devidamente constituído, o cumprimento de normas internas de disciplina e postura da empresa, bem como todas as normas do CONTRATANTE;
- o) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades, constatadas pela CONTRATANTE na prestação dos serviços;
- p) Responsabilizar-se objetivamente por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da má prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, seja por ação ou omissão;
- q) Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- r) Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- s) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, bem como junto a seus fornecedores regulares;
- t) Efetuar a quitação dos salários pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, bem como fornecer aos seus empregados vale-transporte e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e nos acordos coletivos de trabalho;
- u) Efetuar o pagamento da remuneração das férias até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período;
- v) Cumprir integralmente todos os encargos e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, ou Dissídio Coletivo;
- w) Apresentar, durante a licitação e juntamente com a proposta, planilha detalhando os custos de todos os materiais, equipamentos e ferramentas discriminados nos **Anexos I e II** do Edital, bem como os prazos de depreciação/amortização dos equipamentos e ferramentas;
- x) Apresentar mensalmente a documentação necessária ao pagamento pré-fixado;
- y) Fornecer seguro de vida em grupo aos seus empregados;
- z) Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da fiscalização do Contrato;

- aa) Assinar, quando for o caso, no ato da regularização da conta corrente vinculada, conforme a CLÁUSULA SEXTA deste contrato, termo específico junto à instituição financeira oficial, permitindo que a CONTRATANTE tenha acesso aos saldos e extratos e vinculando a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008;
- ab) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal, para que todos os empregados possam conferir se os depósitos do FGTS foram efetuados;
- ac) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- ad) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento das obrigações citadas nos itens 'ab' e 'ac', sempre que solicitado pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses – de **02/05/2016 a 1º/05/2017**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a CONTRATANTE, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
- d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Parágrafo Primeiro

Nos termos do inciso XVII do art. 19 da IN 02/2008, nas eventuais prorrogações contratuais, os seguintes custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação:

- a) aviso prévio trabalhado;
- b) aviso prévio indenizado;
- c) insumos com prazo de amortização/depreciação concluído.

Parágrafo Segundo

Conforme o § 2º do art. 30-A da IN 02/2008, a vantajosidade econômica para prorrogação estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, desde que:

- a) os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários sejam efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei; e
- b) os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais sejam efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará **mensalmente** à **CONTRATADA** o valor global **MENSAL** de **R\$ 28.868,91** (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos), perfazendo o valor global **ANUAL** de **R\$ 346.426,92** (trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos), assim distribuídos:

Função	Qtd	Valor por posto mensal (R\$)	Valor máximo mensal (R\$)	Valor máximo anual (R\$)
PR/RN (sede atual + anexo 1)	4	R\$ 2.306,91	R\$ 9.227,64	R\$ 110.731,68
PR/RN (anexo 2)	2	R\$ 2.303,55	R\$ 4.607,10	R\$ 55.285,20
PRM-ASSU	1	R\$ 2.448,41	R\$ 2.448,41	R\$ 29.380,92
PRM-CAICÓ	1	R\$ 2.475,84	R\$ 2.475,84	R\$ 29.710,08
PRM-CEARÁ-MIRIM	1	R\$ 2.576,92	R\$ 2.576,92	R\$ 30.923,04
PRM-MOSSORÓ (futura sede)	2	R\$ 2.551,09	R\$ 5.102,18	R\$ 61.226,16
PRM-PAU DOS FERROS	1	R\$ 2.430,82	R\$ 2.430,82	R\$ 29.169,84
TOTAL	12	-	R\$ 28.868,91	R\$ 346.426,92

Parágrafo Primeiro

O pagamento será realizado no mês subsequente ao da realização dos serviços, em **até 5 (cinco) dias úteis** após o ateste do Fiscal do Contrato, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços, podendo ser parte da importância provisionada depositada em conta-corrente vinculada bloqueada para movimentação, de acordo com a **CLÁUSULA SEXTA**.

Parágrafo Segundo

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- Do pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual (folha de pagamento e contracheques assinados), nominalmente identificados, referente ao mês anterior ao que se refere a nota fiscal apresentada, incluindo férias, 13º salário, bem como vales-transporte e vales-refeição (quando previstos na convenção coletiva);
- Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Previdência Social – GPS), correspondentes à remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e pagas no mês anterior ao que se refere a nota fiscal apresentada;
- Da regularidade fiscal, através da apresentação da (1) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal), (2) Certidão Negativa de Débito (CND)/Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN) do INSS, (3) Certidão de Regularidade do FGTS, (4) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, (5) Certidão Quanto à Dívida Ativa do Estado, (6) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, e (7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Da apresentação dos documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, a saber: (1) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP-RE, (2) Resumo do Fechamento – Empresa/FGTS, (3) Relação Tomador/Obra – RET, (4) Relação

Tomador/Obra(RET) – Resumo, (5) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS – Empresa e (6) Protocolo de envio de arquivos – emitido pela Conectividade Social;

- e) Do comprovante de pagamento do seguro de vida referente ao mês anterior, acompanhado da relação dos empregados segurados;
- f) Da folha de ponto dos funcionários referente ao mês anterior ao que se refere a nota fiscal apresentada;
- g) Do comprovante de entrega de uniformes (a cada seis meses);
- h) Do extrato atualizado da conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, conforme a **CLÁUSULA SEXTA**, quando existir.

Parágrafo Terceiro

Quando da extinção ou rescisão do Contrato, para o pagamento da última fatura, a CONTRATADA deverá comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho. No caso dos empregados não permanecerem na empresa, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Parágrafo Quarto

Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

Parágrafo Quinto

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DAS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS E A CONTA VINCULADA

Com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando o cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE poderá efetuar o depósito do montante das provisões de encargos trabalhistas relativas ao 13º salário, Férias e Abono de Férias, Impacto sobre férias e 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, descontada da fatura mensal da CONTRATADA, em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da licitante unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Os valores provisionados para o atendimento deste artigo serão obtidos pela aplicação dos percentuais e valores constantes da planilha/proposta.

Parágrafo Segundo

Os depósitos de que trata este item poderão ser efetuados pela CONTRATANTE, em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da empresa unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, deixando de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA e somente serão liberados nas seguintes condições, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que apresentada a competente documentação comprobatória da ocorrência trabalhista:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;
- d) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Terceiro

O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo Quarto

Após a confirmação de alguma das ocorrências trabalhistas mencionadas no **Parágrafo Segundo** desta Cláusula e a conferência dos cálculos, o CONTRATANTE expedirá a autorização para movimentação da conta vinculada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação e aceitação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto

A CONTRATANTE, fundamentada no inciso IV do art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, poderá efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao Contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia numa das modalidades previstas no Art. 56 da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 17.321,34 (dezesete mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

Parágrafo Primeiro

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro

A garantia prestada deverá ter validade durante a execução do Contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e mantendo os 3 (três) meses após o término da nova vigência.

Parágrafo Quarto

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis após recebimento de notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE, devendo o montante ser mantido em sua totalidade durante toda a vigência contratual.